



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 428, de 10/Agosto/1993,

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e Criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como: de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o Artigo 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I = construção de moradias;
- II = produção de lotes urbanizados;
- III = urbanização de favelas;
- IV = aquisição de material de construção;
- V = melhoria de unidades habitacionais;
- VI = construção de reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII = regularização fundiária;
- VIII = aquisição de imóveis para locação social;
- IX = serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X = serviços de apoio a organização comunitária em progra-



humana.

- XI = complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII = revitalização de área degradadas para uso habitacional;
- XIII = ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV = projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV = manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e
- XVI = quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Artigo 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I = dotações orçamentárias próprias;
- II = recebimento de prestações decorrente de financiamentos de programas habitacionais;
- III = doações; auxílios e contribuições de terceiros;
- IV = recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V = recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI = aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII = rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII = produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e
- IX = outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão deposita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 - ESTADO DE MINAS GERAIS

das obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados e ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Artigo 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Técnica Administrativa e Financeira.

Parágrafo único - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Técnica Administrativa e Financeira:

- I = administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II = submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos de Orçamento da União;
- III = submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV = encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V = ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e
- VI = firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de 8 (oito) membros, a saber:

- I - 2 (representantes do poder executivo);
- II - 1 (representante do poder legislativo);
- III - 1 (representante de organização comunitária urbana);
- IV - 1 (representante de organização comunitária rural);
- V - 1 (representante de organização religiosa católica);
- VI - 1 (representante de organização religiosa protestante);
- VII - 1 (representante de entidade patronal: (COMÉRCIO)).

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do Poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regime interno.

Parágrafo Primeiro - A Convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento nas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estruturas das unidades administrativas do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana.
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a um fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferências dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando-se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação.
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e
- XIII - elaborar o seu regimento interno.

Artigo 10 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada

Artigo 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), junto ao Gabinete e Secretaria de Assistência Técnica Administrativa e Financeira (Órgão encarregado da administração do Fundo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb. do Rio Verde, 10/Agosto/1993.

Joaquim Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

Publicado em:

10/08/93

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb. do Rio Verde, 30/junho/1993.

Joaquim Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

Publicado em:

30/06/93